



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5278 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.254, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

CONFERE caráter normativo ao Parecer nº 004/2022 – GPG/PGM.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe outorga o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, § 2º, c/c art. 8º, inc. XVI, da Lei nº 1.015, de 2006;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 004/2022 – GPG/PGM, subscrito pelo Procurador Geral do Município de Manaus, em que sugere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição de conferir caráter normativo ao citado parecer; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 038/2022 – GPG/PGM e o que consta nos autos dos Processos nº 2022.02287.02328.0.000886 (Sigid) (Volume 1), e nº 2022.02287.02328.0.001284 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto confere caráter normativo ao Parecer nº 004/2022 – GPG/PGM, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de fevereiro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABIS, PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTO Nº 2022.02287.02328.0.001284
REFERENTE AO SIGED PROC. SIGED Nº 2022.02287.02328.0.000886
INTERESSADO: CASA CIVIL
ORIGEM: CASA CIVIL
ASSUNTO: Orientação jurídica sobre pedidos de informações solicitados, de forma individual, por membro integrante do Poder Legislativo.

PARECER Nº 004/2022 - GPG/PGM

ORIENTAÇÃO JURÍDICA. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DO EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DAS CASAS DO PODER LEGISLATIVO. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES SOLICITADOS, DE FORMA INDIVIDUAL, POR MEMBRO INTEGRANTE DO PODER LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS

PODERES. ENTENDIMENTO STF. POSSIBILIDADE JURÍDICA NA CONDIÇÃO DE CIDADÃO. DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL OU COLETIVO. ART. 5º, INCISO XXXIII, DA CF/88. LEI FEDERAL Nº 12.527/2011. DECRETO MUNICIPAL Nº 4.157, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018. RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER NORMATIVO A PRESENTE ORIENTAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A fim de conferir entendimento uniforme no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do art. 3º, inciso VII, art. 5º e art. 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.015, de 14 de julho de 2006, no que diz respeito às solicitações de informações expedidas, individualmente, por membro integrante do Poder Legislativo, esta Procuradoria Geral do Município se manifesta nos seguintes termos:

No julgamento da ADI nº 4700, ocorrido em 13/12/2021, o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, julgar procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "A qualquer Deputado" constante do *caput* do artigo 101 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que permitia a qualquer deputado estadual pedir informações sobre atos do Poder Executivo e de suas entidades de administração.

Do voto do Ministro Relator Gilmar Mendes (doc. anexo) extrai-se que, em observância ao princípio da simetria, não pode a Constituição do Estado ou as legislações infraconstitucionais, a pretexto de fiscalizar ou controlar atividades de outro poder, dispor de outras modalidades de controle ou inovar em fórmulas de exercício dessa atividade que ultrapassem aquelas previstas pela Constituição Federal de 1988, sob pena de violação ao Princípio da Separação dos Poderes disposto no art. 2º da Constituição Federal.

Tal entendimento já foi reafirmado pela Corte Suprema em outros precedentes conforme RE 865.401 e ADI 3046.

Sobre o assunto, esclarece-se que é de atribuição exclusiva das Casas do Poder Legislativo a fiscalização dos atos do Executivo, aí incluído o poder de requisitar informações, *vide* competência do Congresso Nacional (art. 49, inciso X, da CF/88), da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (art. 28, inciso XV, da CE/88) e da Câmara Municipal de Manaus (art. 23, inciso X, da LOMAN), de forma que não foi conferida tal competência isoladamente ao membro do parlamento.

De toda sorte, ressalta-se o membro do Poder Legislativo, na condição de cidadão, pode exercer seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, devendo, para tanto, ser observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei da Transparência, e do Decreto Municipal nº 4.157, de 20 de setembro de 2018, que regulamenta a acesso às informações no âmbito do Poder Executivo do Município de Manaus.

Por todo o exposto, entende-se pela impossibilidade jurídica de se fornecer as informações solicitadas através de pedidos individuais de membros do Poder Legislativo, por violação ao Princípio da Separação dos Poderes, considerando que a fiscalização dos atos do Executivo é de atribuição exclusiva das Casas do Poder Legislativo, consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ressalta-se, ademais, a possibilidade jurídica de deferimento do pedido de parlamentar, formulado na condição de cidadão, desde que observados os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do Decreto Municipal nº 4.157, de 20 de setembro de 2018.

Por fim, sugere-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que confira caráter normativo a presente orientação jurídica, consoante o disposto no art. 8º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 1.015, de 14 de julho de 2006.

ENCAMINHEM-SE à CASA CIVIL.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em 24 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente
IVSON COELHO E SILVA
Procurador Geral do Município
Matrícula Funcional nº 113.755-7A

DECRETO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

CONSIDERAR EXONERADO, a contar de 01-02-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus o servidor **SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES** do cargo de **COORDENADOR DO GABINETE PESSOAL DO PREFEITO**, simbologia DAS-6, integrante da estrutura organizacional da CASA CIVIL.

Manaus, 03 de fevereiro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 01-02-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, objeto da Lei nº 2.817, de 06-12-2021.

Manaus, 03 de fevereiro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0575/2022 – SEMAD e o que mais consta nos autos do Processo nº 2022.16330.16332.0.000174 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto datado publicado na Edição nº 5.277, página 12, do Diário Oficial do Município de 02-02-2022, especificamente quanto à designação das senhoras abaixo relacionadas, para exercerem as funções especificadas, integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concursos Públicos – CAFCP, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**:

SERVIDOR	FUNÇÃO
NEILA SOUZA DA SILVA	Membro
VANESSA CARDOSO CARNEIRO	Secretário

Manaus, 03 de fevereiro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.469, de 16 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 2.419, de 17 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 012/2022 – GSEC/SEMAD, oriunda do Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0575/2022 – SEMAD e que consta nos autos do Processo nº 2022.16330.16332.0.000174 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

CONSIDERAR DESIGNADOS, a contar de 01-02-2022, os senhores abaixo relacionados para exercerem as funções especificadas, integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concursos Públicos – CAFCP, constituída por meio do Decreto nº 1.469, de 16 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 2.419, de 17 de julho de 2013:

NOME	FUNÇÃO
VANESSA CARDOSO CARNEIRO	Membro
JANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA	Secretário

Manaus, 03 de fevereiro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus